

CARTA DE SERVIÇO AO CIDADÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS

25 DE NOVEMBRO DE



APRESENTAÇÃO

A câmara de vereadores é uma instituição fundamental na estrutura governamental de uma cidade ou município. Ela desempenha um papel crucial na representação dos interesses da comunidade e na tomada de decisões importantes que afetam a vida dos cidadãos.

O QUE FAZ UMA CÂMARA MUNICIPAL?

A principal função de uma câmara de vereadores é legislar, ou seja, criar, modificar ou revogar leis municipais. Os vereadores são eleitos pela população e têm a responsabilidade de debater e votar propostas de leis que abordam uma ampla gama de questões locais, como orçamento municipal, planejamento urbano, serviços públicos, educação, saúde e segurança.

Além da função legislativa, a câmara de vereadores também exerce o papel de fiscalizar o Executivo municipal. Isso significa que os vereadores têm o poder e o dever de acompanhar as ações do prefeito e do poder executivo, garantindo que estejam em conformidade com a lei e atendendo aos interesses da comunidade.

Outra importante atribuição das câmara de vereadores é representar os cidadãos, recebendo demandas, sugestões e reclamações da população. Os vereadores devem ser acessíveis e ouvir os anseios da comunidade que representam, buscando soluções para os problemas locais e defendendo os interesses dos munícipes.

Para desempenhar suas funções, a câmara de vereadores realizam sessões legislativas, onde os vereadores se reúnem para discutir e votar as matérias em pauta. Essas sessões são abertas ao público e proporcionam transparência nas decisões tomadas.

Em resumo, uma câmara de vereadores é uma instituição política local que desempenha um papel essencial na governança municipal. Ela representa os cidadãos, cria leis, fiscaliza o Executivo e busca atender às necessidades da comunidade. É fundamental que os cidadãos se envolvam no processo democrático, acompanhando o trabalho dos vereadores e participando ativamente das discussões e decisões que afetam suas vidas e seu município.



CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

A Câmara Municipal de Pedrinhas tem desenvolvido e aprimorado mecanismos de interatividade, credibilidade e transparência. Nesse sentido, apresentamos a primeira edição da “Carta de Serviços ao Cidadão”.

Esse instrumento informará ao usuário sobre os serviços prestados, contatos e formas de acesso ao trabalho e às decisões do Poder Legislativo. A sua prática implica um processo de transformação sustentada em princípios fundamentais de comprometimento, informação, transparência e aprendizagem. Esses princípios têm como premissas o foco no cidadão, a participação das pessoas que integram a Câmara Municipal e o fomento do controle social.

Assim, buscamos otimizar nosso serviço a todo cidadão, de forma eficaz e eficiente, garantindo o seu direito e em conformidade com as suas necessidades. A Carta de Serviços ao Cidadão está regulada na Lei nº 13.460 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
PEDRINHAS

MESA DIRETORA - 2023



PRESIDENTE
EDIVAN DE JOLIETE - PSB



1º SECRETÁRIO
APOLINÁRIO - PSB



VICE-PRESIDENTE
ARON CRUEL - PSB



2º SECRETÁRIO
**LOURENÇO
ABENÇOADO - PSB**



VEREADOR
**AERTON
ARAÚJO - PSB**



VEREADOR
**MAYK
DIAS - PSD**



VEREADOR
**MARCIO DE
CABELINHO - PSB**



VEREADOR
**TONHO
DA GATA - PT**



VEREADOR
**VALDENOR
RODRIGUES - PSD**



DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 20 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 - Compete à Mesa Diretora:

I - propor ao Plenário projetos de lei que criem, transformem e extingam cargos ou funções da Câmara, bem como para fixar e alterar as correspondentes remunerações;

II- propor projetos de lei que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito dos Vereadores e dos secretários municipais;

III - promulgar através de Resolução de Mesa Diretora, os pedidos de licença de afastamento do Prefeito, aprovados pelo Plenário;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal, até o dia 15 de outubro, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município;

V - enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até 180 dias, as contas do exercício anterior;

VI - declarar perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

VII - representar em nome da Câmara junto aos Poderes da União e dos Estados;

VIII - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - deliberar sobre a convocação de sessões extraordinárias;

X - recusar as proposições apresentadas à Câmara, sem observância das disposições regimentais;

XI - assinar as resoluções e os decretos legislativos, através da rubricas do presidente e do primeiro secretário;

XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

XIII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XIV - providenciar para que no primeiro trimestre de cada sessão



legislativa, sejam oferecidos cursos informativos sobre temas que aprimorem os conhecimentos de Vereadores, a serem realizados no Município, com cobertura de custos pelo orçamento da Câmara.

XV – elaborar, publicar e providenciar os encaminhamentos do relatório de gestão de fiscal

previsto na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e este será

substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário, assim como este pelo 2º secretário

Art. 23 - Após 15(quinze) minutos do horário de iniciar-se determinada sessão, havendo ausência

de todos os membros da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes,

nomeando qualquer dos Vereadores para secretário ad hoc, somente para aquela sessão.

Art. 24 - A Mesa reunir-se-á, independente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que

serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demande intenso

acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 25 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 26 - Compete ao PRESIDENTE da Câmara:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de

segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção

tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo

Prefeito Municipal;



- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;
- VIII - apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- IX - substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em lei;
- X - designar comissões especiais, nos termos deste Regimento, observadas as indicações partidárias;
- XI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
- XII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade, após deliberação do plenário;
- XIII - administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- XIV - representar a Câmara junto ao Prefeito, demais autoridades e perante entidades privadas em geral;
- XV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- XVI - fazer expedir a correspondência da Câmara para quaisquer situações;
- XVII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes convocados, o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- XVIII - declarar extintos os mandatos de Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei, ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário e expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- XIX - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XX - declarar destituído o membro da Mesa ou de comissão permanente, nos casos previstos neste



Regimento;

XXI - designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher vaga nas comissões permanentes, observado o princípio da proporcionalidade;

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à

Mesa em conjunto, às comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente

considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações

partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;

b) organizar a pauta dos trabalhos legislativos, juntamente com o Primeiro Secretário e com os líderes de bancadas;

c) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;

d) determinar a leitura, pelo secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;

e) cronometrar a duração do expediente, da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;

f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;

g) resolver questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se requerido por qualquer Vereador;

i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação, nominando os Vereadores que votaram contrários, bem como os ausentes do Plenário;

j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;



k) encaminhar os processos e os expedientes às comissões permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos neste Regimento;

XXIII - praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer com que compareçam à Câmara os seus auxiliares para explicações quando houver convocação da edilidade em forma regular;
- d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
- e) proceder a devolução à tesouraria da Prefeitura de saldo de caixa existente ao final de cada exercício.

XXIV - ordenar as despesas da Câmara e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o Diretor da Câmara;

XXV - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

XXVI - administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;



XXVII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXVIII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;

XXIX - requisitar elementos de corporações civis ou militares, quando necessário, para a manutenção da ordem interna na Câmara de Vereadores;

Art. 27- O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa;

Art. 28 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estas estiverem em discussão ou votação.

Art. 29 - O Presidente da Câmara somente votará nas seguintes hipóteses:

I - votação secreta;

II - empate;

III - quorum de 2/3;

IV - eleição e destituição de membros da Mesa Diretora.

Parágrafo único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 30 - Compete ao Vice- Presidente da Câmara:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, não o fizerem.

Art. 31 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - verificar a presença dos Vereadores, segundo o respectivo livro de registro e fazer a chamada

dos mesmos nos casos previstos neste Regimento:

II - ler, em resumo, na parte do expediente, para conhecimento do



Plenário, todos os expedientes

recebidos ou encaminhados pela Câmara;

III - organizar, com o Presidente e os líderes de bancada, a ordem do dia;

IV - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão;

V - assinar, juntamente com o Presidente, as atas das sessões;

VI - apurar os votos abertos do Plenário e fiscalizar a escrutinação dos secretos;

VII - verificar a presença dos Vereadores quando em processo de votação;

VIII - superintender os trabalhos de Secretaria da Câmara;

IX - substituir o Presidente e o Vice-Presidente na forma deste Regimento.

Art. 32 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos ou ausências;

II - substituir o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, na forma deste Regimento.

DAS ESPÉCIES DE COMISSÕES E DAS FINALIDADES

Art. 34 - São espécies de comissões da Câmara:

I - permanentes;

II - especiais;

III - de inquérito;

IV - processante.

Art. 35 - As comissões serão compostas por três Vereadores com os seguintes fins:

I - emitir parecer sobre matérias em tramitação na Casa;

II - realizar estudos sobre temas específicos considerados de natureza essencial;

III - investigar fatos determinados sobre temas de interesse local.

IV - realizar audiências públicas.

Parágrafo único - Cada bancada deverá indicar os respectivos suplentes, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária.

Art. 36 - Às comissões permanentes incumbe estudar os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões de permanente funcionamento são



as seguintes:

- a) JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, CIDADANIA, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL;
- b) FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA;
- c) OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

Art. 37 - As comissões especiais destinadas a proceder estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituírem, a qual indicará também o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos.

Art. 38 - A Câmara poderá constituir comissão parlamentar de inquérito com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da administração indireta e da própria Câmara.

Parágrafo único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito.

Art. 39 - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Parágrafo único - O requerimento a que se refere o caput deste artigo é o bastante para constituir a CPI, independentemente da apreciação do Plenário.

Art. 40. A composição da CPI deverá obedecer à proporcionalidade das bancadas e ou blocos.

§ 1º. O Presidente da Câmara fará os cálculos e comunicará aos líderes que indicarão, em 5 (cinco) dias, o integrante de seu partido e ou bloco.

§ 2º. Caso não haja a indicação, caberá ao Presidente fazer a indicação.

Art. 41 - A Câmara Municipal constituirá comissão processante nos termos e nas hipóteses estabelecidas pela legislação federal, quando se tratar de julgamento de infração políticoadministrativa do Prefeito e Vereadores.

Art. 42 - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares que participem da



Câmara.

Art. 43 - Compete, em comum, às comissões:

I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

II - encaminhar, através da Mesa, pedidos de informações sobre a matéria que lhe for submetida;

III - solicitar a colaboração de órgão da entidade da administração pública e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita ao seu pronunciamento;

IV - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático, podendo promover ou propor à Mesa da Câmara a promoção de conferências, seminários, palestras e exposições;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII - acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII - receber reclamações e sugestões de qualquer cidadão.

Parágrafo único - As Comissões deverão adotar livro próprio para o registro das presenças de seus integrantes e dos assuntos que analisar.

Art. 44 - Qualquer entidade da sociedade civil ou Vereador poderá solicitar ao Presidente da

Câmara ou ao Presidente da comissão que lhe permita emitir conceitos ou opiniões junto às comissões sobre projetos que se encontrem para estudos.

Art.45. Não será criada comissão especial ou comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 3 (três) comissões.

Parágrafo único. Excluem-se dessa vedação as comissões permanentes.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E DE SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 46 - Os membros das comissões permanentes serão escolhidos para integrá-las por período de um ano, permitida a recondução.

Art. 47 - Os membros das comissões permanentes serão escolhidos na primeira sessão ordinária seguinte à da posse da nova Mesa Diretora através de acordo em que



serão indicados pelas respectivas bancadas, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 1º - O Presidente da Câmara não integrará a composição das comissões permanentes.

§ 2º - O mesmo Vereador não poderá integrar mais de duas comissões permanentes.

§ 3º - No caso de o Ver. titular de Comissão encontrar-se em licença, ou ainda, impedido ou suspeito de emitir relatório, será convocado a substituí-lo o suplente na Comissão e se mais de um titular encontrar-se em licença ou incurso nos demais casos, o Presidente nomeará um membro "ad hoc" para atuar na Comissão.

Art. 48 - Recebidas as indicações, conforme o previsto no art. 48, caput, o Presidente as homologará, considerando-se automaticamente empossados os membros indicados

Art. 49 - Não havendo a indicação nos termos dos arts. 47 e 51, caberá ao Presidente fazer a composição das comissões.

Art. 50 - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara, que declarará vago o cargo.

§ 2º - A vaga deverá ser preenchida com a nova indicação do líder da bancada do partido correspondente.

Art. 51 - A composição das comissões parlamentares de inquérito serão constituídas pela indicação dos líderes de bancada.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 52 - As comissões permanentes, logo que constituídas, organizar-se-ão quanto à eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto ao dia e horário de suas reuniões ordinárias.



Parágrafo único - As comissões poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos 2/3 de seus membros.

Art. 53 - Compete aos presidentes das comissões, entre outras:

- I - convocar as reuniões extraordinárias da comissão;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber as matérias para o exame da comissão;
- IV - observar os prazos para o exame das matérias;
- V - representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário;

Parágrafo único - Dos atos dos presidentes das comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso à Mesa que decidirá em 48hs, tempo em que fica suspenso o prazo de apreciação da matéria em questão, salvo quando se tratar de parecer.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS PARA O EXAME DAS COMISSÕES

Art. 54- Os prazos para a emissão de parecer, a partir da data de recebimento das respectivas matérias, são os seguintes:

- I - 21 dias para projetos em trâmite normal;
- II - 14 dias para projetos em regime de urgência;
- III - 30 dias para a LDO, Orçamento, Plurianual e Contas do Prefeito emitidas pelo Tribunal de Contas;
- IV - 15 dias para outras espécies de proposições;

Art. 55- As comissões emitem parecer pela maioria de votos de seus integrantes.

Parágrafo único - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido, em separado.

Art. 56 - Quando o projeto for objeto de exame por mais de uma comissão e não houver consenso para a emissão de parecer conjunto, cada uma emitirá isoladamente o respectivo parecer.

§ 1º - Na ordem da leitura dos pareceres será feita a leitura do parecer da Comissão de Constituição, Justiça Cidadania e, após, dos pareceres das demais Comissões, destacando-se as emendas existentes para serem votadas, em separado, em primeiro



plano, após a discussão .

§ 2º - Os pareceres são peças técnicas que servem para orientar o Plenário sobre determinada matéria em tramitação, devendo a discussão e votação recair unicamente sobre a proposição e suas emendas.

Art. 57 - Qualquer Vereador poderá requerer audiência com quaisquer das comissões permanentes sobre matéria de autoria própria ou sobre assunto diverso que esteja em estudos.

Art. 58 - Nenhuma matéria será apreciada pelo Plenário sem o conhecimento do respectivo parecer, que deverá ser emitido inclusive sobre matérias de sessões extraordinárias, pelas comissões competentes.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 59 - Compete à Comissão de JUSTIÇA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

manifestar-se em parecer sobre todas as matérias levadas ao seu exame, após devida análise envolvendo os aspectos constitucional, legal, jurídico, de redação, técnica legislativa e ainda nos assuntos que abordem direitos e deveres de cidadania.

Parágrafo único – O parecer exarado pela Comissão poderá abordar, ainda o mérito nos assuntos levados ao seu exame, compreendendo o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Art. 60 – Compete à Comissão de FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E

ORÇAMENTÁRIA, opinar sobre matérias referentes ao plano diretor, a quais, empreendimentos e execução e ainda sobre todas as matérias que abrangem questões financeiras em geral e de

fiscalização, e especialmente nos projetos que dizem respeito a:

a) tributos, abertura de créditos adicionais, operações de crédito, dívida pública, anistias e

remissões de dívidas e quaisquer outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita

do Município, ou repercutam no patrimônio municipal;



b) projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e, privativamente a projeto de orçamento anual e a prestação de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

c) a fixação e atualização do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, inclusive sobre propostas de verbas de representação;

Art. - 61 Compete à Comissão de OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, opinar sobre matérias

referentes a quaisquer obras, e execução de serviços públicos, loteamentos, urbanizações, trânsito

e ainda sobre todas as matérias que abrangem questões de criação, transformação, extinção de

cargos e funções, regime jurídico, organização dos quadros e dos serviços, fixação e reajustes de

vencimentos e outras vantagens para servidores;

Art. 62- As comissões reunir-se-ão para emitir parecer único sobre as matérias que estão sendo

examinadas, sob a coordenação do Presidente da Comissão de JUSTIÇA, EDUCAÇÃO, SAÚDE

E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63. Não havendo concordância sobre a emissão de parecer único, cada comissão, para a qual

tenha sido distribuída determinada matéria, emitirá parecer próprio.

§ 1

o Discordantes os pareceres sobre determinada matéria, todos serão lidos.

§ 2o Após, será apreciado, em primeiro, o da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

§ 3o Se aprovado este, a contrariedade constante de outro parecer estará vencida, ficando sujeito à deliberação somente o assunto ainda não vencido.

Art. 64. O veto, acompanhado de suas razões, será apreciado mediante os seguintes critérios:

I – quando tiver motivação jurídica, pela comissão de constituição, justiça e cidadania;

II – quando tiver motivação política, pela comissão de mérito.

Art. 65 - Os prazos previstos no art. 55., deverão ser rigorosamente observados pelas comissões,

para a emissão de seus pareceres.



Parágrafo único - Interrompem, automaticamente os prazos previstos para a análise de matérias nas comissões, as diligências em andamento que tenham sido requeridas sobre as mesmas, os recessos e as consultas a órgãos externos de assessoria jurídica.

Art. 66 - Concluído o parecer sobre determinada matéria, a mesma constará, obrigatoriamente, da ordem do dia dentre os primeiros 15 (quinze) dias seguintes a esta conclusão.

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 137- As sessões plenárias ordinárias realizar-se-ão preferencialmente às terças-feiras e quintas-feiras, às 18 hs e terão duração de 4 horas.

Art. 138 - As sessões ordinárias compor-se-ão das seguintes partes:

- I - pequeno expediente;
- II - grande expediente.

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 154. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

Art. 155. A convocação conterà a relação da matéria a ser apreciada. Parágrafo único. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, dos termos da convocação, do dia e da hora da realização da sessão.

Art. 156- Na sessão extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

Art. 157- À sessão extraordinária aplica-se o processo legislativo comum, limitado o pedido de vista ou adiamento de votação ao prazo máximo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo de vista ou de adiamento de que trata este artigo, será convocada nova sessão extraordinária para a apreciação da matéria.

Art. 158- As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e



horário e somente serão encerradas quando houver a conclusão da matéria em pauta.

DAS SESSÕES ESPECIAIS, SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 159 - As sessões especiais, solenes ou comemorativas destinam-se à concessão de títulos e outras honrarias, às comemorações de datas históricas e eventos auspiciosos e a homenagens a entidades e personalidades ilustres.

Art. 160 - As sessões previstas neste artigo serão convocadas pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos membros da Câmara e aprovado por maioria absoluta.

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 200 - Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com as entidades da sociedade civil e qualquer cidadão para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, apresentar propostas e discutir matérias relevantes.

Parágrafo único - A audiência pública poderá ser realizada em qualquer ponto do território do Município, cuja data e horário serão marcados previamente pelo Presidente da Comissão, que comunicará os interessados com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 201 - Aprovada a reunião de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao Presidente da Comissão expedir os convites com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º - Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão de debate e disporá, para tanto, de vinte



minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Comissão

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de três minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 202- Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que o acompanharem.
Parágrafo único - Será admitido, a qualquer tempo, o traslado de peças ou fornecimento de cópia aos interessados.

Art. 203 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Câmara de Vereadores, 12 de agosto de 2014.

TIPOS DE ATENDIMENTO

PORTAL: <https://cmpedrinhas.se.gov.br>

TELEFONE: (79) 3648-1784

PRESENCIAL: Tv. Álvaro Freitas, 06 CENTRO

VIA E-MAIL: camaravereadorespedrinhas@hotmail.com